**LEI Nº 2.503, DE 15 DE JULHO DE 2015.**

Autoriza repasse de recursos financeiros mediante convênio, ao SEBRAE/MT e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao SEBRAE/MT Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº 03.534.450/0001-52, situado na Av. Rubens de Mendonça, 3.999, Cuiabá-MT.

**§ 1º** O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), em 2 (duas) parcelas, iguais, iniciando-se a primeira até o 5º dia útil após a publicação desta Lei e a segunda até 45 (quarenta e cinco) dias após o pagamento da primeira parcela.

**§ 2°** Os recursos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser obrigatoriamente depositados em conta específica do favorecido.

**§ 3°** Os valores referidos no *caput* deste artigo serão destinados à execução de serviços de consultoria voltada ao Microempreendedor Individual em formalização, com a realização de palestras, oficinas, cursos e assessoria.

**Art. 2º** Compete ao SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso a realização das seguintes ações:

1. 01 (uma) Palestra com o tema “Benefícios de se tornar Microempreendedor Individual” com duração de 90 (noventa) minutos
2. Atendimento Negocio a Negocio (Microempreendedor Individual e Microempresa), compreendendo 3 (três) visitas por empresas de 1 (uma) hora cada, da seguinte maneira:
3. Visita 1 - apresentação do programa e preenchimento do diagnóstico;
4. Visita 2 - devolução do diagnostico com sugestões de soluções;
5. Visita 3 - verificação da implementação das soluções sugeridas;
6. Realização de Oficinas SEI com duração de 3 (três) horas por oficina com até 30 participantes por turma, com os seguintes temas, SEI EMPREENDER, SEI PLANEJAR, SEI CONTROLAR MEU DINHEIRO, SEI VENDER E SEI COMPRAR .
7. 01 (um) Curso de administração financeira e preço de venda com assessoria pós curso com até 20 empresas, tendo 2 (duas) visitas mensais com duração de até 02 (duas) horas por visita;
8. 01 (uma) oficina com o tema de boas práticas e manipulação de alimentos para um grupo de 20 (vinte) empresas sendo 06 (seis) horas de teoria e 06 (seis) horas de consultoria por empresa a ser realizada em 02 (duas) visitas.

**Art. 3º** Compete a Prefeitura de Sorriso, através da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo a realização das inscrições e a disponibilização das dependências do Centro de Eventos Ari José Riedi com toda a estrutura de áudio, imagens e vídeo, necessárias para o cumprimento do objeto desta Lei.

**Art. 4º** O SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso, assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda Municipal, nos seguintes casos:

**I -** quando não for executado o objeto da avença;

**II -** quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

**Art. 5º** É reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar “*in loco*” a utilização dos recursos e solicitar outras informações até 5 (cinco) anos contados da aprovação de contas pelo TCE/MT das contas do Município de Sorriso correspondente ao ano de promulgação desta Lei.

**Art. 6º** Para atender despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2.015, vinculados à seguinte conta:

09 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

09.001 - Gabinete do Secretário

09.001.23 – Comércio e Serviços

09.001.23.692 – Comercialização

09.001.23.692.0034 – Gestão e Manut. da Semictur

09.001.23.692.0034.2089 – Centro de Apoio Empresarial

3370.41.00(445) – Contribuições – R$ 12.200,00

**Art. 7º** A Entidade favorecida por esta Lei deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

**§ 1º** A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

1. Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
2. Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;
3. Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
4. Devolução de saldo se houver.

**§ 2º** A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2015.

 **DILCEU ROSATO**

 **Prefeito Municipal**

 **Marilene Felicitá Savi**

**Secretária de Administração**